



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

MAIO/202

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES  
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva  
Ped. Compra: Não

SD Nº: 257 / 2020  
Data: 07/05/2020  
Reservado: 7.030,50  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 0007 MAIS SAÚDE  
Ação: 6000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID -19  
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903099 Material de Consumo - Qutros  
Fonte: 6102000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%  
Centro Custo:  
Base Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO DE BOTAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
46431 - BOTA CANO LONGO BRANCA BOTA CANO LONGO BRANCA HOSPITALAR	PAR	41,00	46,87	42.90 1.921,67
46430 - BOTA CANO MÉDIO BRANCA BOTA CANO MÉDIO BRANCA HOSPITALAR	PAR	109,00	46,87	42.90 5.108,83
			Valor Reservado:	7.030,50

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 07/05/2020

Aprovada 07/05/2020

Autorizo a solicitação da despesa

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA  
DIRETOR Mat.70779

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO Mat.40046

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a emergência em saúde declarada mundialmente para o enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus (SARSCov-2), venho por meio deste termo, solicitar aquisição dos itens ora declarados em caráter de URGÊNCIA, para o combate à COVID-19.

### 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde. Estimada
1	BOTAS PVC BRANCA CANO MÉDIO TAM: (35-12) (36-10) (37-18) (38-12) (40-15) (41-8) (41-8) (42-7)	UND	109
2	BOTAS PVC BRANCA CANO LONGO TAM: ) (38-12) (39-14) (40-6) (44-1)	UND	41

### 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência bem como atender às seguintes exigências:

- a) conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;
- b) no preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

### 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) Na Central de Abastecimento Farmacêutico.
- b) No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de compra devidamente autorizada pelo diretor de compras e o responsável pela solicitação da despesa.
- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira.

6.2. O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a EPL, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

6.7. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria.

6.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

7.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

7.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 8.1.2. Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 8.1.3. Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.
- 8.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
- 8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 8.1.13. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
  - 9.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
  - 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
  - 9.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento

do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

9.1.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

9.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.1.4 pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo responsável da pasta.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Previamente à data do pagamento, a CONTRATANTE juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

13.1. O valor total estimado aproximado para aquisição das autoclaves semi automáticas é de **R\$ 16.380,00** (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais).

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa ocorrerá por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19**

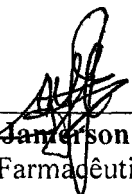
DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião do Passé-Ba, 07 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marcel Jamerson Trindade  
Farmacêutico



São Sebastião do Passé, 05 de MAIO de 2020

JUSTIFICATIVA

Mediante o atual cenário epidemiológico que estamos vivendo no Município de São Sebastião do Passé decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), solicitamos deste setor a **Despesa de Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba..** que possam atender as demandas desta Secretaria no período de 03 (TRÊS) meses, tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente paramentados com todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantirmos a segurança dos mesmos no ambiente de trabalho.

A fim de evitar a disseminação da doença no Município e conseqüentemente no estado da Bahia. Foram publicados os seguintes decretos:

**Decreto nº 08/2020 de 16 de março de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**Decreto Complementar nº 09/2020 de 17 de março de 2020** que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

**Decreto nº 010/2020 de 19 de março de 2020** que dispõe sobre a Redução do Horário de Funcionamento das Atividades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**Decreto nº 11/2020 de 19 de março de 2020** que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

**Decreto nº 012/2020 de 20 de março de 2020** que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**Decreto nº 013/2020 de 25 de março de 2020** que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Decreto nº 014/2020 de 25 de março de 2020** que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, no Município de São Sebastião do Passé - BA, e dá outras providências.

**Decreto nº 015/2020 de 26 de março de 2020** que Declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé.

**Decreto nº 16/2020 de 30 de março de 2020** que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

**Decreto nº 17/2020 de 30 de março de 2020** que Declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

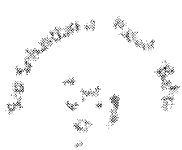
**Decreto nº 019/2020 de 02 de abril de 2020** que Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências.

**Decreto nº 022/2020 de 15 de abril de 2020** que estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

Atenciosamente,

  
**NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 069/2020 - FMS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de Bótes, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diversos Decretos do Executivo, a começar pelo Decreto nº 008/2020, publicado no DOM em 17 de março de 2020, edição nº 2.412; Decreto nº 015/2020 – Decreto situação de emergência devido ao COVID-19, publicado no DOM em 27 de março de 2020, edição nº 2.429; Decreto nº 19/2020 de situação de calamidade pública, publicada no DOM em 07 de abril de 2020, edição nº 2.437 devidamente ratificado pelo Estado da Bahia, através da Assembleia Legislativa.

**EMENTA:** Contratação Direta, Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, Pandemia COVID-19. Possibilidade.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS – CNPJ nº 27.090.090/0001-05**, visando a aquisição de Bótes para Proteção Individual como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente parâmentados, conforme Dispensa nº 032/2020 e termo de referência e justificativas.

Inicialmente, registramos que o presente parecer técnico-jurídico é de natureza opinativa, sem qualquer vinculação para a autoridade administrativa. Ainda, a natureza opinativa do parecer não é desvirtuada por sua aprovação pela autoridade competente.

Ainda, este parecerista parte da premissa da veracidade das informações prestadas pela administração e do conteúdo dos documentos acostados ao processo, sobre os quais outros técnicos fizeram prévia análise.

O art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para o caso de "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a promulgação dos respectivos contratos".

Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida, pois visa atender necessidades iminentes e de emergências como é o caso da pandemia da COVID-19.

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No caso em concreto, pretende-se adquirir os Equipamentos para proteção individual, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate dessa doença que vem exponencialmente matando cidadãos do Município.

Ocorre-se, portanto, de situação emergencial em que o Município de São Sebastião do Passé carece de celeridade tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública, caso tenha que suportar a morosidade inerente de um procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao quantitativo necessário para satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, nas hipóteses nele justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

... para a aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação à caracterização da situação emergencial foi juntado o Decreto do Executivo nº 015/2020, datado de 27 de março de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.429, que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelecerá outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia e o Decreto do Executivo nº 019/2020, datado de 02 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas. Tal decreto foi ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da Recomendação Administrativa MPC/BA nº 02/2020 do Ministério Público de Contas e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), na hipótese de contratação direta oferecendo certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas em razão da situação extraordinária da pandemia mundial.

No momento, os autos aportam nesta Assessoria Jurídica para apreciação da legalidade da contratação e análise da minuta contratual, em obediência aos preceitos legais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Há no ordenamento jurídico pátrio, o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, REGRA GERAL. No qual encontra fundamento nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta ou Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da economia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

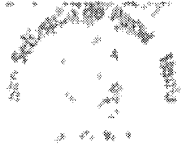
Embora, entretanto, haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite, em casos excepcionais, a celebração sem a prévia realização do procedimento licitatório, desde que, lógico, devidamente justificada e em virtude de determinados casos que não suportam o rito e a morbosidade de um procedimento licitatório.

Traçadas estas linhas gerais, a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcionalidade numa situação de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

## III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS REQUISITOS:

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação.

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação por um ente público que dispensa o uso de licitação. No entanto, ela só pode ser adotada quando for permitida por Lei, há 35 hipóteses definidas na Lei Federal nº 8.666/93. A Dispensa da



PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID-19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, em que a COVID-19 é uma situação de pandemia, emergência internacional, onde o mundo todo se encontra sofrendo com milhares de perdas de vidas humanas.

Além disso, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Assim, já constatamos a subsunção das hipóteses do artigo 26, § único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, amplamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde e no termo de Referência dos técnicos que assinam e que tais documentos

de acordo com o processo

A possibilidade da Administração Pública contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale lembrar, que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Caso que nos autos há tal pesquisa e inclusive com o mapa comparativo de preços, com a cotação de três empresas capacitadas no mercado, Cotações estas válidas.

Com relação ao quantitativo que será adquirido, foi esclarecido que a quantidade pretendida foi para atender a situação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e

de acordo com o

No que tange a documentação da empresa **ALEXANDRE CÉSAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS**, que ofertou o menor preço unitário, foi juntado o contrato social com as alterações em vigor; a identidade da representante legal da empresa; cartão CNPJ; certidões fiscais e trabalhistas regulares, alvará de funcionamento; alvará sanitário; registro do produto na ANVISA; atestado de capacidade técnica; certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial. Aqui já se adverte que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizados.

Há resposta do Setor Contábil que há dotação orçamentária para aquisição de tais produtos. Logo, regular é o procedimento.

**IV – DA CONCLUSÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante de todo o exposto, processo em ordem, não se detectou qualquer óbice para o prosseguimento do feito, a dispensa é legal e necessária, com fundamento no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.888/1993.

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Este é o parecer. S.M.J.

São Sebastião do Passé, Bahia, 07 de MAIO de 2020.

  
Newton Carvalho de Mendonça,

OAB/BA nº 19.305



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020



## DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020

**Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

considerando o empenhamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - O feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano, na forma da lei.

**Art. 2º** - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio desse ano, na forma da lei.

**Art. 3º** - O dia 27 de maio de 2020 receberá as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

**Art. 4º** - O dia 28 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

**Art. 5º** - Nos dias 28 e 29 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

**§ 2º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 3º** - A restrição constante do *caput* deste artigo para a data de 28 de maio de 2020 ocorrerá somente nos Municípios onde não houver antecipação de feriado municipal, na forma do art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA com atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, no art. 5, inciso I, da Lei estadual nº 12.207/2011, no art. 63, inciso I do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e no disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Nacional do Ministério Público de Contas, e

**CONSIDERANDO** os esforços globais que vêm sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominada Covid-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia;

**CONSIDERANDO** as dificuldades sociais e econômicas vivenciadas em decorrência da Covid-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 28 de abril de 2020, já havia decretado, por força do alastramento da pandemia, estado de calamidade pública em 385 dos 417 Municípios Baianos, o que permite a alocação de recursos extraordinários no combate à contenção da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, visando conferir maior agilidade e menor burocracia nas contratações públicas destinadas à contenção da pandemia, foi sancionada a Lei 13.979/2020, tornado dispensável as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020);

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta devem ser disponibilizadas de maneira imediate na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial específico contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

**CONSIDERANDO** que, em reforço ao comando da Lei Federal 13.979/2020, foi sancionada a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de Abril de 2020, autorizando que *“as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.”* (artigo 1º da Lei Estadual 14.257/2020)

**CONSIDERANDO**, ainda, que a aludida Lei Estadual (14.257/2020) previu, em seu artigo 11, a obrigatoriedade de publicação, em observância ao dever de transparência, de todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta;

**CONSIDERANDO**, ademais, que conforme Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades públicas têm o dever de *“promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”*, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet), **em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** que a participação política da sociedade no meio democrático fica fortalecida em um ambiente de ampla visibilidade e transparência, devendo-se criar mecanismos para facilitação do acesso às informações relativas aos gastos públicos, especialmente em um momento sensível como o atual;

**CONSIDERANDO** que os contratos celebrados para combate a Covid-19, inclusive aqueles pautados na Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou na Lei Estadual nº 14.257/2020, deverão ser devidamente publicizados e fiscalizados, coibindo-se o desperdício e o mau uso do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo da correta aplicação dos recursos gastos pelos Municípios Baianos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a missão institucional do Ministério Público de Contas, de



promoção e defesa da ordem jurídica, adotando as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público de Contas, nos escopo de sua atuação, expedir recomendações visando o respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**RECOMENDA** aos Municípios Baianos, através de seus gestores (Prefeitos, Secretários Municipais e Dirigentes de entidades descentralizadas), que:

- 1) disponibilizem um link próprio, de fácil acesso e visualização, localizado no sítio oficial da municipalidade na rede mundial de computadores (internet) ou no correspondente Portal de Transparência, para acesso a portal específico destinado exclusivamente ao lançamento de informações vinculadas ao combate à Covid-19;
- 2) informem no portal mencionado no item acima, em tempo real: a) as medidas adotadas e orientações emanadas pelo Poder Executivo local e autoridades sanitárias competentes para combate a Covid-19; b) todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para o enfrentamento da Covid-19, observados os dados mínimos exigidos pelo § 2º do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta última ou na Lei Estadual nº 14.257/2020. Também deverão ser disponibilizadas no portal em questão cópias integrais, em meio digital: dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamentos, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate a Covid-19, viabilizando o exercício do controle social.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público de Contas, das medidas cabíveis.

Publique-se.

TERÇA-FEIRA



TCM BAHIA

Salvador, 04 de Maio de 2020.

**Guilherme Costa Macedo**  
**Procurador Geral de Contas**



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé publica:

- Decreto nº 015/2020 de 26 de Março de 2020.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Breno Konrad Meira Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
São Sebastião do Passé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: POELBSAK1MPATZIZ7GCG2W

**Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

REPUBLICADO  
26 MAR 2020  
Cleyde Bispo de Oliveira Sáncos  
Matrícula. 19656

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24 da Lei 8666 de 1993 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam ratificadas as medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus já estabelecidas por meios de Decretos do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, aos  
26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

1

Sextá-feira, 3 de Abril, de 2020 - Ano X - Nº 2437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé publica:

- Decreto Nº 019/2020 de 02 de Abril de 2020 - Declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas, no município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Breno Konrad Meira Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
São Sebastião do Passé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9AVSVC0NITQYNBA0UNVLCW

**Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

*02/04/20*  
*Boavista*

DECRETO Nº 019/2020

De 02 de abril de 2020.

*"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

*Boavista*  
Decreto nº 019/2020 - Página 1 de 2

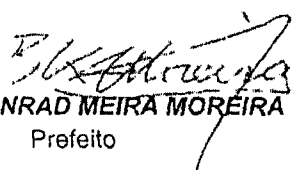


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam ratificadas, neste Município de São Sebastião do Passé as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos nº 08/20, 09/20, 010/20, 011/20, 012/20, 014/20, 015/20, 016/20 e 017/20.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,  
em 02 de abril de 2020.

  
**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

De 24 de abril de 2020.

PUBLICADO  
EM 24/04/20  
6/Barreto  
Geane dos Anjos Barreto  
ARQUIVADA 5/1/20

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19)".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavirus (COVID-19);
3. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto nº 025/2020 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços e locação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres na área de saúde, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) incluindo as ações e natureza de despesa a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO-A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0606- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	6102	4.000,00
			3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0114	363.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	6102	29.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	0114	637.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102	5.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0114	50.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	6102	19.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0114	150.000,00
<b>Total do Crédito Adicional Extraordinário</b>					<b>1.257.000,00</b>

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – Contratação de Servidores Temporários;
- II – Aquisição de bens de consumo, insumos e epi's;

*R. M. M. - 11*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- III – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços;
- IV – Locação e aquisição de máquinas e equipamentos

§ 3º - Para a finalidade, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé,  
em 24 de abril de 2020.

  
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
Prefeito Municipal

**Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
em 27/04/2020  
*Geane dos Anjos Barreto*  
Geane dos Anjos Barreto  
Matrícula 15931

DECRETO FINANCEIRO Nº 12/2020

De 27 de abril de 2020.

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noveenta) dias, a partir de sua publicação;
4. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto Financeiro nº 12/2020 - Página 1 de 3



# ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS - EPP

Pça. da Saúde nº11, Brasília, São Sebastião do Passé. CNPJ-27.090.090/0001-05 Tel.: 3655-3214  
cmoderna@yahoo.com

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 07 DE MAIO DE 2020

SEGUE ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOTAS PVC BRANCA CANO MÉDIO TAM: (35-12) (36-10) (37-18) (38-22) (39-12) (40-15) (41-8) (42-7) (43-5).	PAR	109	42,90	4.676,10
2	BOTAS PVC BRANCA CANO LONGO TAM: (37-8) (38-12) (39-14) (40-6) (44-1).	PAR	41	42,90	1.758,90
<b>Valor</b>					<b>6.435,00</b>

VALOR TOTAL: (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)


PAGAMENTO: A COMBINAR  
VALIDADE: 15 DIAS  
ENTREGA: 48 HORAS UTEIS

27.090.090/0001 - 05

ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS - EPP

PRAÇA DA SAÚDE, Nº 11  
BRASÍLIA, CEP: 43850 - 000

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

  
ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS  
935.582.525-00

Alexandre Cesar Cruz Santos  
Sócio-Administrador

**ALMANZA COMÉRCIO DE PISOS LTDA - EPP**

Avenida Ernani de Oliveira Rocha 231, Centro, São Sebastião do Passé, CEP43850-000 Tel:3655-1077  
CNPJ:17.577.836/0001-56

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

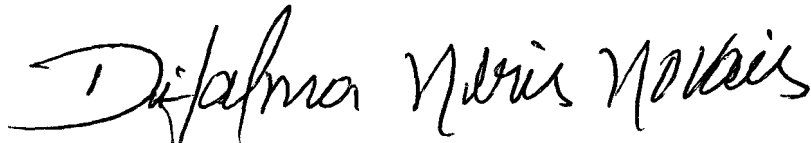
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 07 DE MAIO DE 2020

ORÇAMENTO Nº02365/20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOTAS PVC BRANCA CANO MÉDIO TAM: (35-12) (36-10) (37-18) (38-22) (39-12) (40-15) (41-8) (42-7) (43-5).	PAR	109	47,80	5.210,20
2	BOTAS PVC BRANCA CANO LONGO TAM: (37-8) (38-12) (39-14) (40-6) (44-1).	PAR	41	47,80	1.959,80
<b>Valor Total</b>					<b>7.170,00</b>

VALOR TOTAL: (SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS)

PAGAMENTO: A COMBINAR



DJALMA NERIS NOVAIS

SÓCIO-GERENTE

CNPJ: 17.577.836/0001-56

ALMANZA COMÉRCIO DE PISO LTDA- EPP  
AV. ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, 231  
CENTRO - CEP: 43.850-000  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA

**UNIÃO MIX COMÉRCIO DE TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

Rua José Ildo dos Santos nC25, Bairro: Agostinho do Amaral EMAIL.:mixcomtransporte@bol.com.br TEL.:3655-1214 CNPJ.:02.839.230/0001/74

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 07 DE MAIO DE 2020**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOTAS PVC BRANCA CANO MÉDIO TAM: (35-12) (36-10) (37-18) (38-22) (39-12) (40-15) (41-8) (42-7) (43-5).	PAR	109	49,90	5.439,10
2	BOTAS PVC BRANCA CANO LONGO TAM: (37-8) (38-12) (39-14) (40-6) (44-1).	PAR	41	49,90	2.045,90
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>7.485,00</b>

**VALOR TOTAL: (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

**PAGAMENTO: A COMBINAR**

**ENTREGA: 02 DIAS ÚTEIS**

  
02.839.230/0001-74  
UNIÃO MIX COMÉRCIO, TRANSPORTES  
E SERVIÇOS LTDA.  
Rua José Ildo dos Santos, 25 Agostinho Amaral  
CEP 43.850.000  
São Sebastião do Passé-BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

## Planilha do Orgão

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BOTAS PVC BRANCA CANO MÉDIO TAM: (35-12) (36-10) (37-18) (38-12) (40-15) (41-8) (41-8) (42-7)	PAR	109	R\$ 46,87	R\$ 5.108,83
2	BOTAS PVC BRANCA CANO LONGO TAM: ) (38-12) (39-14) (40-6) (44-1)	PAR	41	R\$ 46,87	R\$ 1.921,67
VALOR TOTAL					R\$ 7.030,50

VALOR TOTAL: R\$ 7.030,50 ( SETE MIL E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº. 069/2020

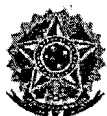
EMPRESA	VALOR GLOBAL
UNIÃO MIX COMÉRCIO DE TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 7.485,00 ( SETE QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REIAS)
ALMANZA COMÉRCIO DE PISOS LTDA - EPP	R\$ 7.170,00 ( SETE MIL CENTO E SETENTA REAIS)
ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS-ME	R\$ 6.435,00 ( SEIS QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REIAS)

EMPRESA GANHADORA COM MENOR PREÇO: ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS.

VALOR: R\$ 6.435,00 (SEIS MIL QUÁTROCENOS E TRINTA E CINCO REAIS).

DATA: 07/05/2020

Ass. do Funcionário Responsável



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.090.090/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/02/2017
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA MODERNA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC DA SAUDE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO A.RIBASCruz@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3655-3214
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2020 às 10:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









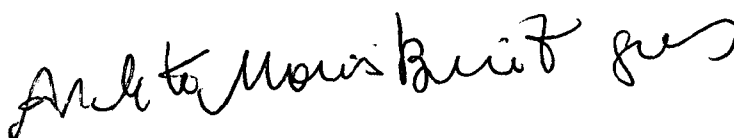
## GRUPO

### FACILITES

São Sebastião do Passé, 11 de fevereiro de 2019.

Atestamos para os devidos fins que a Empresa Alexandre César Cruz Santos Serviços – EPP, inscrita no CNPJ:27.090.090/0001-05 estabelecida à Praça da Saude nº 11 em São Sebastião do Passé, forneceu os itens abaixo relacionados para atendimento do CONTRATO 1049/2019 OBJETO: Materiais de construção diversos e EPI'S , visando atender a demanda da **FACILITES** Inscrita no CNPJ:18.991.318/0001-47 no município de São Sebastião do Passé – Bahia, tendo o mesmo cumprido de forma integral e satisfatória, conforme planilha abaixo.

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
Areia Branca	MT.	250
Blocos de cimento	UND.	5000
Botas de PVC Cano longo/médio	UND.	85
Botas de Couro	UND.	34
Luvas de Tecido	UND.	200
Luvas de Raspa	UND.	200
Tomadas Elétrica	UND.	160
Interruptores Elétrico	UND.	135
Compensados 08/10/18/20	UND.	42
Fio de 2,5 mm	MT.	1200
Fio de 1,5 mm	MT.	1300
Fio de 6,00 mm	MT.	600
Fio de 10,00 mm	MT.	400



Arlete Moraes Brito Gomes

Sócia

Arlete Moraes Brito Gomes  
Secretária Administradora

**FACILITES SERVIÇOS LTDA – ME**

Avenida Ernane de Oliveira Rocha nº955, Bairro - Penão, São Sebastião do Passé, Bahia CEP:43850-000

**ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS – EPP**

Praça da Saúde, 11 – Brasília, São Sebastião do Passé CEP43.850-000,  
Tel.:3655-3214 Email.:cmoderna@yahoo.com CNPJ27.090.090/0001-05


São Sebastião do Passé, 07 de maio de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF**

A Empresa **ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS – EPP**, estabelecida à Praça da Saúde, 11 – Brasília, São Sebastião do Passé inscrita no CNPJ sob o nº27.090.090/0001-05, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei 9.854, de 27/10/99).

  
Alexandre César Cruz Santos  
RG5.783.465-24 SSP/BA

Alexandre Cesar Cruz Santos  
Sócio-Administrador

**ALEXANDRE CÉSAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS – EEP**

Praça da Saúde nº11, Brasília – São Sebastião do Passé - BA CEP:43850-000  
ZAP:98953-9949 TEL: 3655-3214 CNPJ:27.090.090/0001-05

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

São Sebastião do Passé, 07 de maio de 2020

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

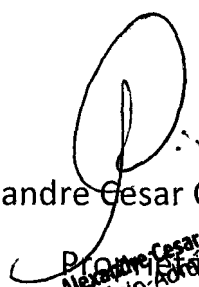
Prezada Senhora,

**A Alexandre César Cruz Santos Serviços, incrota no CNPJ:  
27.090.090/0001-05 DECLARA que:**

1. Não possuí em seu quadro, proprietário, sócios, ou colaboradores que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo.
2. Não possuí em seu quadro de proprietário, ou sócios que seja conjugue, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo.

Atenciosamente,

Alexandre Cesar Cruz Santos

  
D. Alexandre Cesar Cruz Santos  
Sócio-Administrador



26/05/2020 004278511

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004278511**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**ALEXANDRE CÉSAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS - ME**, portador do CNPJ: 27.090.090/0001-05, estabelecida na Praça da Saúde, nº11, Brasília, CEP: 43850-000, Sao Sebastiao Do Passe - BA. \*\*\*\*\*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

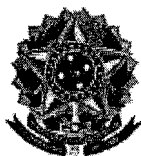
Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 27 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: 004278511  


  
Alexandre Cesar Cruz Santos  
Sócio Administrador



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS**  
**CNPJ: 27.090.090/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:14 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **0570.77C1.357D.558F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**  
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16  
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-  
CNPJ: 13.831.441/0001-87

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000208/2020.E

Nome/Razão Social: **ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS - ME**  
Nome Fantasia: **CASA MODERNA**  
Inscrição Municipal: **3401426** CPF/CNPJ: **27.090.090/0001-05**  
Endereço: **PRC DA SAUDE, 00011**  
**BRASILIA SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 30/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/05/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600004840580009003514030000208202004303**

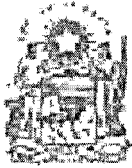


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/05/2020 às 14:32:02



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201331604

RAZÃO SOCIAL	
ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.480.619	27.090.090/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.090.090/0001-05

Certidão nº: 10391599/2020

Expedição: 06/05/2020, às 14:38:27

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.090.090/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.090.090/0001-05

**Razão Social:** ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS EPP

**Endereço:** PRAC DA SAUDE 11 / BRASILIA / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA /  
43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020

**Certificação Número:** 2020030701492453213605

Informação obtida em 06/05/2020 14:43:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

Processo n.º 069/2020

Data: 07/05/2020

Nome do Prestador de Serviço (ou Fornecedor)

ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS.

CNPJ / CPF 27.090.090/0001-05	Inscr. Estadual -----	Inscr. Municipal: -----	Céd. Identidade: -----	Órgão Expedidor SSP/BA
----------------------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------

Endereço (Rua, Av. Praça, etc.):

PC DA SAÚDE Nº11

Bairro: BRASÍLIA

Município: SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

UF: BA

Conta Bancária:

Banco – nome e n.º

Agência – nome e n.º

Conta Corrente

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

VALOR: R\$ \$ 6.435,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

BASE LEGAL

Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
Secretária de Saúde

Data: 07/05/2020

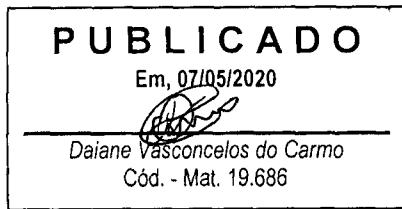
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZAÇÃO

RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMITA-SE O EMPENHO

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
Prefeito

Data: 07/05/2020

CONTRATO Nº. 044/2020



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA E A EMPRESA ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, n. 16, São Sebastião do Passé - Bahia, nesta Cidade, CEP 43.850.000, neste ato representado pelo Exmº. SR. Prefeito Breno Konrad Meira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé - BA, portador da C.I nº 45502480 SSP/BA, CPF nº 710.284.635-53, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o Sra. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS com sede no Município de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ- Ba, na Praça da saúde nº 11, Bairro: Brasília, - CEP 43850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.090.090/0001-05 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE BOTAS, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 069/2020, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 032/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.. Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.435,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Sebastião do Passé, por parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

4.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (Noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:





ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000- GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19  
DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.11. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.6. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

*Beber*

*J.*

11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

11.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

11.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.7. As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

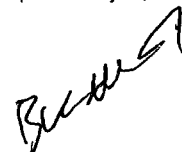
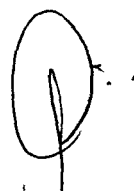
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Ofício específico a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;



13.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

14.3. O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início da sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

14.3.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

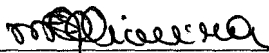
16.2. O MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

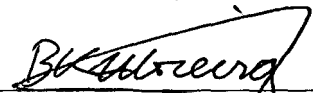
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé, 07 de Maio de 2020.



NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

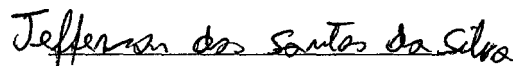
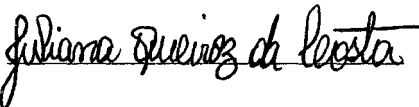


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE



ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

**PROCESSO Nº. 069/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

**CONTRATADO:** ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.435,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

**PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS

**ÓRGÃO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE:** 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

**DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 02

**AMPARO LEGAL:** LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO**



**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

PROCESSO Nº. 069/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Botas de Segurança, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do combate ao coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião do Passé, Ba.

**CONTRATADO:** ALEXANDRE CESAR CRUZ SANTOS SERVIÇOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.435,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

**PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS

**ÓRGÃO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19  
**DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 02

**AMPARO LEGAL:** LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO